

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240716DV00016

CONTRATO N°: 00081/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO E IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - José Alípio de Santana, 371 - Centro - Caldas Brandão - PB, CNPJ nº 08.809.071/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Rolim Peixoto, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Caldas Brandão - PB, CPF nº 023.439.964-31, Carteira de Identidade nº 2.118.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R GOV. FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SN - CENTR - MARI - PB, CNPJ nº 19.810.259/0001-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2024, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de Materiais de Construção Diversos Para o Município de Caldas Brandão - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.516,72 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Compensado 10mm	UNID	20	155,56	3.111,20
2	Compensado 15mm	UNID	20	201,50	4.030,00
3	Linha em viga 5x5	UNID	200	13,25	2.650,00
4	Linha em vigota 5x9	UNID	100	21,72	2.172,00
5	Linha em vigota 5x13	UNID	100	30,00	3.000,00
6	Caibro Serrado	UNID	300	7,08	2.124,00
7	Ripa Serrada	UNID	1200	2,26	2.712,00
8	Tabua Sapúcaia	UNID	70	35,05	2.453,50
9	Tabua Pinho 25cm	UNID	20	40,15	803,00
10	Tabua Pinho 15cm	UNID	20	25,78	515,60
11	Cal 10kg branco	UNID	130	20,73	2.694,90
12	Esmalte sint branco 3.6L	UNID	5	125,98	629,90
13	Esmalte sint preto 3,6L	UNID	5	103,25	516,25
14	Esmalte sint vermelho 3,6L	UNID	5	126,91	634,55
15	Esmalte sint amarelo 3,6L	UNID	5	124,02	620,10
16	Esmalte sint azul 3,6L	UNID	5	119,82	599,10
17	Tinta acrilica 15LT branco	UNID	6	238,31	1.429,86
18	Tinta acrilica 15LT vermelho	UNID	6	216,82	1.300,92
19	Tinta acrilica 15LT amarelo	UNID	6	199,00	1.194,00
20	Tinta acrilica 15LT azul	UNID	6	219,08	1.314,48
21	Tinta acrilica 15LT verde	UNID	6		1.321,38
22	Corante 50G cores diversas	UNID	120		891,60
23	Massa corrida 20kg	UNID	30	87,94	
24	Massa acrilica 20kg	UNID	20		3.523,40
25	Fita crepe 48x50	UNTO	10		114,40
26	Tinta piso 15LT branco	UNID	6	311,48	1.868,8

				Total:	49.516,72
29	Thinner 900ml	UNID	50	17,50	875,00
28	Tinta piso 15LT amarelo	UNID	6	308,30	1.849,80
27	Tinta piso 15LT azul	UNID	6	321,45	1.928,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilibrio económico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Gabinete do Prefeito 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito 03.030 Secretaria de Administração 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas 04.040 Secretaria de Finanças 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças 05.050 Secretaria de Educação 12 361 1002 2006 Manutenção de Programas com Recursos do FNDE 12 361 1002 2007 Manutenção do Ensino Fundamental 12 361 1002 2009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) 06.060 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF 10 301 2001 2023 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 07.070 Fundo Municipal de Assistência Social 08 122 2001 2026 Manutenção das Atividades do Fmas 08.080 Secretaria de Infraestrutura 15 122 2001 2033 Manutenção das

Atividades de Infraestrutura CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

3390.30 99 Material de consumo .

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX \div 100) \div 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

k. Ap partes contratables deverão compair a lei nº 13.749, de 16 de Auseto de 2015, que e a lei Geral de Protezia de Espos Pessasia Como, quante a tomba de acelecção expensais a que contem oceaso em razão deste acontrato, independantem se por result du de acelecção expressas. E - os dados obtidos somente poderão ser instruccio para as linevidades que instillidarma con acesas o de acerdo com a bus-fe e aces os principles do Art. Un da lei 11.760/10.

2 - E vadado o compacilhamente com t-regiona de qualquer deste destido, lora das fapilitade guardidades da Lei de Constitui atribulção do Contratado extensos e trebase seus expressado, quando for a valor acesa os deveros, requisidos e responsabilhamente decorrentes da LTD.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

para diminir as questios memorrorhes deste instrato, as partes sinces o baco de instrato de Curinhem.

E, por estames de pleno acardo, foi lavreno o presente cintrata en Aliconas Vise, o quil vel assinacio palam partes e por duam testamunas.

Dalmar Signalas - DE: 55 de Julios de 2011.

PERFEMBERS

ANTO PLONE

VIEW HILLS

PANILSON & TONE COMERCIO DE MATERIAL DE

CONSTRUCAD LT

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção Diversos Para o Município de Caldas Brandão – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Gabinete do Prefeito 04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do prefeito 03.030 Secretaria de 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas 04.040 Secretaria de Finanças 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades de Finanças 12 361 1002 2006 Manutenção de Programas com 05.050 Secretaria de Educação Recursos do FNDE 12 361 1002 2007 Manutenção do Ensino Fundamental 1002 2009 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 40% 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) 06.060 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades do PSF 10 301 2001 2023 Manutenção do PSF 10 301 2001 2023 Manutenção 07.070 Fundo Municipal de Assistência das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 08 122 2001 2026 Manutenção das Atividades do Fmas 08.080 Secretaria de Infraestrutura 15 122 2001 2033 Manutenção das Atividades de Infraestrutura 3390.30 99 Material de consumo .. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e: CT Nº 00081/2024 - 22.07.24 - IVANILSON & IONE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA -R\$ 49.516,72.

PUBLICAR:

□ - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 22.07.24